



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 2.482, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a justificativa de falta no dia do aniversário do funcionário público da administração municipal nos termos do artigo 131, IV da CLT e dá outras providências.**

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

**Art. 1º.** A falta do servidor público municipal no dia do seu aniversário, será considerada como justificada, sem prejuízo dos seus vencimentos, nos termos do artigo 131, IV da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser acordada com 1 (um) mês de antecedência com o seu superior hierárquico.

**Art. 2º.** Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado, domingo ou férias, a falta poderá ser justificada nos termos do artigo 1º deste Decreto no primeiro dia útil subsequente ou em data a ser acordada entre o servidor e o seu superior imediato, sob pena de ser a falta considerada injustificada.

**Art. 3º.** Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo superior imediato responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

**Art. 4º.** A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2024.

Espírito Santo do Turvo, 18 de novembro de 2024.

  
**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob  
Nº 2482 em 18/11/2024  
Fls nº \_\_\_\_\_ Livro nº \_\_\_\_\_  
Publicado por afixação no átrio Da sede  
desta P.M. nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste município.